

RESOLUÇÃO SENAC/PB N.º. 013/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA, NA UNIDADE ESDU.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, no que dispõe o Artigo 20 – “Os Serviços Nacionais de Aprendizagem passam a integrar o Sistema Federal de Ensino com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União prevista no inciso IX do art.9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB – n.º 9.394/96”, com a redação dada a esse artigo pela Lei n.º 12.816, de 05 de junho de 2013, sobre a integração do SENAC ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criar unidades de educação profissional e tecnológica (EPT) de formação inicial e continuada, técnica de nível médio e instituições de educação superior (IES), par oferta de cursos e programas.

CONSIDERANDO, a Resolução Senac n.º 1036/2015 que Institui o Regulamento para disciplinar a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para a criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, nos termos da Lei n.º 12.513, de 26.10.2011, alterada pela Lei n.º 12.816, de 5.6.2013, revogando a Resolução Senac 999/2014.

CONSIDERANDO, que o curso técnico ofertado pelo SENAC atende as Diretrizes nacionais da educação profissional que dispõe sobre a autorização, renovação e funcionamento de cursos de Educação profissional Técnica de Nível Médio.

RESOLVE:

Art. 1º Autorização de funcionamento do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio em Informática, Eixo Tecnológico: Informática, com carga horária 1.200 horas, na modalidade de ensino presencial, **por um período de 3 (três) anos**, na Escola Senac Dom Ulrico, CNPJ: 03.609.783/0007-99, situado na Av. João Machado, Nº1214, Bairro: Centro, CEP: 58.013-522, Município: João Pessoa, para certificação de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, sendo conferido o Diploma com validade nacional.

Art. 2º Registrar o n.º desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhar ao Departamento Nacional do Senac, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio, e que sejam atualizados no Sistema nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Marconi Medeiros de Souza".
José Marconi Medeiros de Souza
Presidente CR/Senac/PB